DECRETO N° 006/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, da Medida Provisória n° 621/2013 do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Ministério da Saúde, que tem por finalidade garantir atenção à saúde da população em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas e demais legislações pertinentes e,

Considerando que a Medida Provisória n° 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n° 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, atuarão de forma conjunta com as Instituições de Educação Superior, os programas de residência médica e escolas de saúde, com a finalidade de prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS, no que condiz aos serviços de atenção básica

à saúde e promover o aperfeiçoamento profissional de médicos neste âmbito, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o referido Projeto e que outorga aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus no que tange aos custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10º e 11º, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º: Aos médicos que integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil os quais foram destinados a atuar no Município de Curimatá-PI, serão assegurados a moradia, transporte, alimentação e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1° – As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2° – Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3° – Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, energia elétrica, fornecimento de água, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor 1 (um) salário-mínimo vigente a época de assinatura do contrato, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria n° 300/2017, que alterou a Portaria n° 30 da SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014 e de acordo com a realidade do Município.

§ 4° – Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5° - Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência por escrito destes, no que se refere a aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6° - O auxílio exposto neste artigo não se aplica aos médicos participantes que já residiam no município de alocação, conforme o § 6° do artigo 1° da Portaria n° 300/2017.

§ 7° - O auxílio citado neste artigo tem efeito retroativo a contar do mês de dezembro de 2018;

Art. 3°. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde indicar qual a modalidade de moradia que será oferecida ao médico participante.

Art. 4°. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" deverá atender às condições mínimas de habilitação e segurança.

Art. 5°. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica; e

III – abastecimento de água.

§ 1° – Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2° deste Decreto.

§ 2° – A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste Município, para início das atividades.

Art. 6°. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – "*in natura*".

Art. 7°. Caberá ao Município providenciar um transporte adequado e seguro para o deslocamento dos médicos participantes desde programa, ao local que se realizará as atividades de rotina do projeto, para locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 8°. Fica estabelecido o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para o fornecimento de alimentação, mediante recurso pecuniário por médico, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria n° 300/2017, sendo adequado a necessidade do profissional frente à realidade de custo de vida local.

Art. 9°. Na hipótese de o Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura,* a Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI deverá providenciar a observância do *"Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável"* do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurada ao médico participante do Projeto, água potável no decorrer de suas atividades no Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município, até o 5° dia útil do mês, mediante transferência bancária.

Parágrafo Único – O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto, não trazem vínculos empregatícios, de qualquer natureza, com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único – A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto "Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo Município, até o

encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, através do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá – Piauí, 12 de março de 2019.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal